



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

Fl. nº 12  
Proj. Lei nº 116/09

LEI Nº. 3265 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autógrafo nº. 100/09, Projeto de Lei nº. 116/09, do Ver. Ricardo Cortes - DEM).

Cria o Programa Pró-jardim - Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no Município, e dá outras providências.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Pró-jardim - Programa de cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

- I - propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente;
- II - estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município;
- III - criar vínculo entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades;
- IV - mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;
- V - desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

**Art. 2º.** O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

**Art. 3º.** Poderão participar do Programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º ou 2º grau da rede municipal de ensino e adolescente moradores de rua.

**Parágrafo único.** A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

**Art. 4º.** O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

**Art. 5º.** Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de três meses, podendo ser prorrogado por mais três meses.

Rua São Lourenço 3132-5100

**Art. 6º.** A seleção dos adolescentes para o Programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

**Parágrafo único.** Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com objetivos do Programa.

**Art. 7º.** Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

- I - utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas às exigências legais pertinentes;
- II - promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.

**Art. 8º.** Através de seus órgãos competentes, caberá:

- I - definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;
- II - proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa;
- III - estabelecer critérios para a seleção dos participantes;
- IV - desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;
- V - providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queira participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta Lei.

**Art. 9º.** Para a implementação do Programa a Prefeitura garantirá:

- I - acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as Secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa;
- II - participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as fases do Programa.

**Art. 10.** A Prefeitura realizará audiência pública anual.

**Art. 11.** A realização do Programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 03 de dezembro de 2009.

  
Ricardo Cortes - DEM  
Presidente